



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Segunda-feira • 4 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2796

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022/PMBC** - Contratado: Jeferson Santos Lima – EPP.
- **JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022/PMBC.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Alberto Jorge Santos Macedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U24MWJDYYQPS2REMPV+ZQ

Inexigibilidades



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11/2022/PMBC

PROCESSO nº. 286/2022/2022/PMBC

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ nº 13.128.863/0001-90

CONTRATADO:

JEFERSON SANTOS LIMA - EPP., CNPJ Nº 26.873.958/0001-80

OBJETO:

Contratação de Consultoria com suporte técnico especializado na elaboração dos procedimentos para acompanhamento mensal da folha de pagamento, bem como prestação de serviço de assessoria e consultoria ao setor de Recursos Humanos, abrangendo criação/melhoria da estrutura organizacional e funcional das atividades dos servidores públicos municipais na totalidade das unidades administrativas existentes do município, capacitação dos servidores e parametrização e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e previdenciárias (eSocial). Análise das leis funcionais do município e análise do plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais;

Os serviços propostos serão executados no município de Barra dos Coqueiros/SE, por JEFERSON SANTOS LIMA - EPP., CNPJ Nº 26.873.958/0001-80, através do processo administrativo nº 286/2022, oriundo da Secretaria de Governo de Barra dos Coqueiros;

Assim, visando os interesses do Município quanto aos procedimentos na área de Recursos Humanos, abrangendo análises das Leis funcionais do Município de Barra dos Coqueiros, se faz necessária a realização do procedimento administrativo.

BASE LEGAL

Art. 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso e VI, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO CONTRATANTE:

Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATADO perceberá remuneração à título de honorários atendendo ao seguinte critério, como forma de remuneração, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período de 04 (quatro) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000- CNPJ : 13.128.863/0001-90
Barra dos Coqueiros – SE- Email: barra.licitacao@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

02000 – Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
02017 – Secretaria de Administração
0142 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
33903500 – Serviço de Consultoria
15001002 – Fonte de Recurso
33903502 – Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada por Pessoa Jurídica
15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA:

O Contrato terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93, a depender da duração dos processos judiciais/administrativos descritos no objeto.

PARECER JURÍDICO Nº 83 de 21 de março de 2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022/PMBC

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barra dos Coqueiros, instituída pela Portaria nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de JEFERSON SANTOS LIMA - EPP., CNPJ Nº 26.873.958/0001-80.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Currículo, Diploma, Certificados e Contratos, além dos documentos da empresa, proposta de serviços e outros elementos que se constituem no processo em si.

Considerando que os serviços propostos é de suma importância para o Município de Barra dos Coqueiros/SE, por JEFERSON SANTOS LIMA - EPP., CNPJ Nº 26.873.958/0001-80, através do processo administrativo nº 286/2022 que deu origem a Inexigibilidade de Licitação n. 11 /2022/ PMBC.

Assim, visando alcançar os direitos legais em favor da municipalidade, bem como para o contratado possa exercer sua função com regularidade contratual, se faz necessária a realização do procedimento administrativo.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000- CNPJ : 13.128.863/0001-90
Barra dos Coqueiros – SE- Email: barra.licitacao@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

*"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;
(...)*

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o suso-aludido artigo 13, em seus inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

*"Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)*

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- 2 - Justificativa do preço.**

Sabe-se que esta Prefeitura, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000- CNPJ : 13.128.863/0001-90
Barra dos Coqueiros – SE- Email: barra.licitacao@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- *que se trate de serviço técnico;*
- *que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;*
- *que o serviço apresente determinada singularidade;*
- *que o serviço não seja de publicidade e divulgação.*

b) referentes ao contratado:

- *que o profissional detenha a habilitação pertinente;*
- *que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;*
- *que a especialização seja notória;*
- *que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." ¹*

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato, quanto a empresa aludida que se pretende contratar, preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da contratação de Prestação de Serviços técnico na área específica de Recursos Humanos com Gestão de Pessoal, assim como outras medidas necessárias administrativas no âmbito do eSocial;

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000- CNPJ : 13.128.863/0001-90
Barra dos Coqueiros – SE- Email: barra.licitacao@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que esta Prefeitura não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de por em funcionamento esse objetivo, abrangendo criação/melhoria da estrutura organizacional e funcional das atividades dos servidores públicos;

Considerando que a capacitação dos servidores é suma importância para uma efetiva melhora no atendimento ao público em geral e melhor dinamismo na execução dos serviços necessários;

Considerando que os serviços a serem prestados são de suma importância para a segurança administrativa em torno dos assuntos jurídicos relativos as questões trabalhistas e previdenciárias;

Perfaz a presente Inexigibilidade o valor mensal de 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), referente a Contratação de empresa para Consultoria com suporte técnico especializado na elaboração dos procedimentos para acompanhamento mensal da folha de pagamento do município e prestação de serviço de assessoria e consultoria ao setor de Recursos Humanos, abrangendo criação/melhoria da estrutura organizacional e funcional das atividades dos servidores públicos municipais na totalidade das unidades administrativas existentes do município, capacitação dos servidores e parametrização e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das informações Trabalhistas e previdenciárias (eSocial). Análise das leis funcionais do município e análise do plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 02000 – Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
- 02017 – Secretaria de Administração
- 0142 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
- 33903500 – Serviço de Consultoria
- 15001002 – Fonte de Recurso
- 33903502 – Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada por Pessoa Jurídica
- 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos

O Contrato terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93, a depender da duração dos processos judiciais/administrativos descritos no objeto.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000- CNPJ : 13.128.863/0001-90
Barra dos Coqueiros – SE- Email: barra.licitacao@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços do Proponente - JEFERSON SANTOS LIMA - EPP., CNPJ Nº 26.873.958/0001-80, o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de março de 2022.


Thaysse Ribeiro Santana de Assis
Presidente CPL


Rosivaldo Oliveira
Membro CPL

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em 22 de março de 2022.


Alberto Jorge Macedo
Prefeito Municipal